



LEI Nº 4.670, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Desonera aposentados e pensionistas dos custos do Plano Comunitário de Obras de Pavimentação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Comunitário de Obras de Pavimentação não onerará o aposentado nem o pensionista que:

I - tenha rendimento de até cinco salários mínimos;

II - seja o imóvel lindeiro sua única propriedade imobiliária e nele resida há, pelo menos, dez anos;


III - mantenha-se na inatividade, exceto para trabalho cuja renda, somada à previdência, não exceda o limite referido no item I.

Art. 2º A concessão dos benefícios previstos nesta lei far-se-á mediante requerimento do interessado instruído com a documentação comprobatória própria.

Art. 3º O beneficiado por esta lei considerase optante pelo Plano Comunitário de Obras de Pavimentação, para os fins previstos na lei que o regula.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

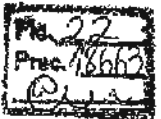
*



Câmara Municipal de Jundiaí

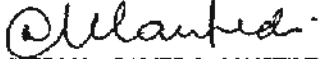
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.670 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp